

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 15 de junho de 2018

À Empresa

NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 11.034.934/0001-60

Representante legal: Celso Augustinho Pratti

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda**, pelo descumprimento de obrigação contratual assumida por meio do Pregão Presencial nº 044/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 033/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 033/2017, firmada entre este Município e a empresa supramencionada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de possível inexecução parcial do instrumento contratual, visto que a empresa não teria procedido com a entrega, dentro do prazo estabelecido, dos medicamentos constantes na ordem de compra de n.º:4849.

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 9021/2017, em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual a empresa não apresentou defesa prévia. Assim, conforme CI nº 058/2018, da Farmácia Municipal, foi informado que os medicamentos referentes à ordem de compra n.º 4849 foram entregues no dia 21/02/2018, portanto, perfazendo um total de 72 dias de atraso na entrega dos medicamentos.

Deste modo, em conformidade com o Processo Interno nº 9021/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda**, referente ao atraso na entrega do item presente na ordem de fornecimento nº 4849.

- **Advertência**
- **Multa : R\$ 98,40 (Noventa e oito reais e quarenta centavos)**

Havendo interesse em requerer vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF